# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 248/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 049/Gab/07 Em, 19 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1116, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reversão de lotes urbanos ao Município de Ouro Preto do Oeste, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 294
Recebido em
19/06/07
Às 12:00 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 248/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1098

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 116 de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reversão de lotes urbanos ao Município.

A presente matéria pretende reverter ao Município de Ouro Preto do Oeste os lotes urbanos 20 e 10, quadra 228, setor 02, que foram autorizado a sua doação através de termo respectivamente ao Estado de Rondônia e a APA, através da Lei nº 1.009/2004. Salientamos que a presente área encontra-se abandonada e que não houve termo de doação dos respectivos imóveis.

A reversão torna-se necessária e urgente para que sejam atendidos os anseios da população no que tange a urbanização daqueles lotes.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de junho de 2007.

**BRAZ RESENDE**
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 248/07
Folha 009
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 1116, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

**"REVERTE AO MUNICÍPIO OS LOTES URBANOS DENOMINADOS LOTE 20, QUADRA 228, SETOR 02 E LOTE 10, QUADRA 228, SETOR 02. "**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revertido ao Município os lotes urbanos denominados Lote 20, Quadra 228, Setor 02 com área aproximada de 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), que foi doado ao Estado de Rondônia, e Lote 10, Quadra 228, Setor 02, com área aproximada de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), que foi doado a APA – Associação dos Produtores Alternativos, através da Lei Municipal nº 1.009 de 30 de abril de 2004.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de junho de 2007, 118° da República.

**BRAZ RESENDE**
**PREFEITO**

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 02 de 07 de 2007

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 09 de Julho de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Protocolo
Folha 005
Proc. 248/07

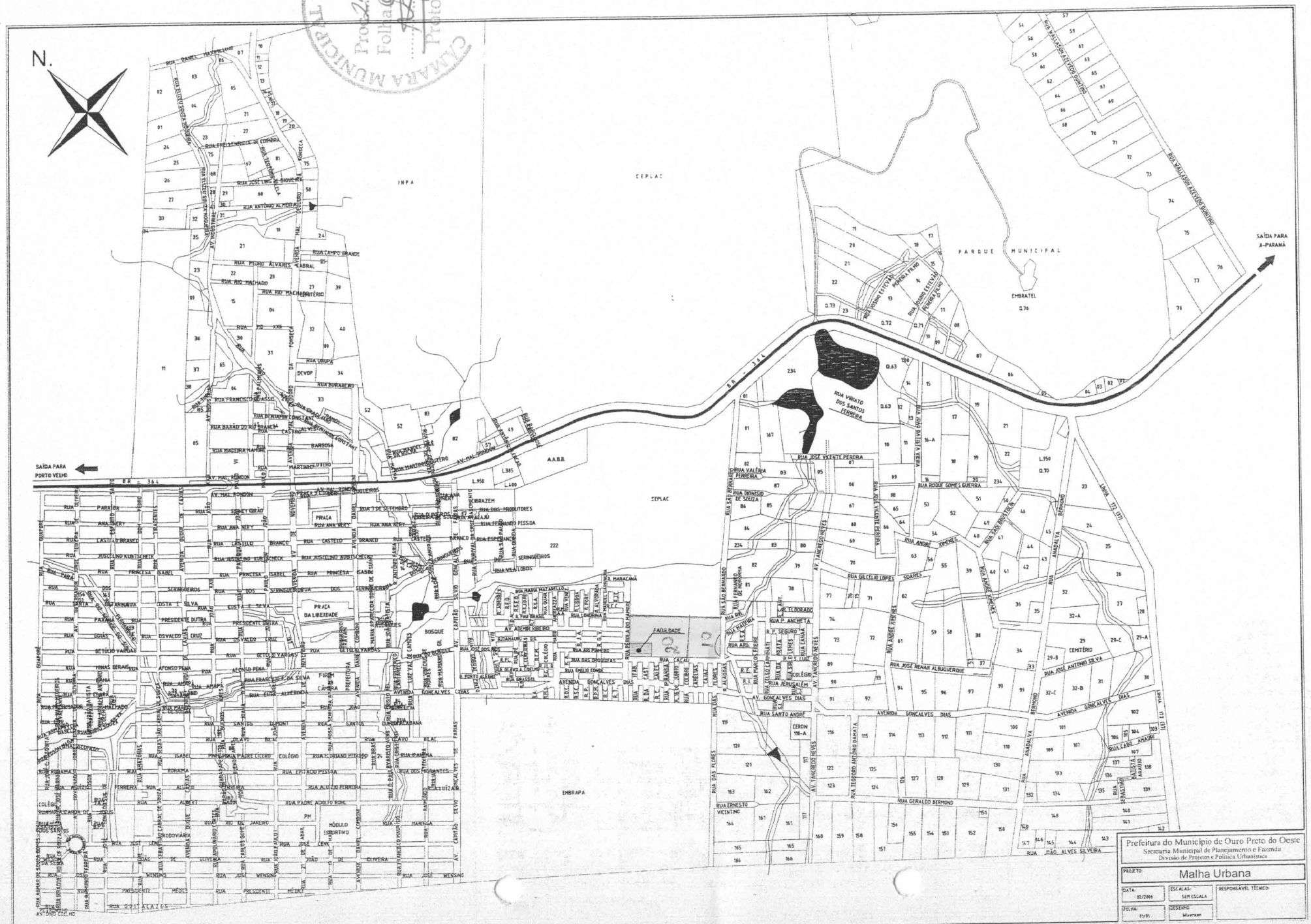

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DE PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0209/04
Folha 002
Protocolo

# LEI Nº 1007, DE 30 DE ABRIL DE 2004

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE RONDÔNIA E À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ALTERNATIVOS – APA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Rondônia, o imóvel urbano denominado Lote 20, Quadra 228, Setor 02, com área aproximada de 70.000,00 $m^2$ (setenta mil metros quadrados) e à Associação dos Produtores Alternativos – APA, o imóvel urbano denominado Lote 10, Quadra 228, Setor 02, com área aproximada de 30.000 $m^2$ (trinta mil metros quadrados).

Art. 2º Os imóveis, objeto das doações, somente poderão ser utilizados para os fins a que são destinadas as instituições respectivas.

Parágrafo único – Com o consentimento do doador, a destinação poderá ser alterada.

Art. 3º O prazo para a efetiva ocupação, com a edificação das instalações, é de cinco anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de abril de 2004, 115º da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0209/04
Folha 006
Protocolo

**CARLOS MAGNO RAMOS**
**PREFEITO**